

RESOLUÇÃO Nº 177/2012

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/12/2012)

Alterada pelas Resoluções nºs 95/13, 132/15 e 164/24.

Ver Resolução nº 164/24, que prorrogou por mais 11 (onze) meses, de janeiro a novembro de 2025, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a está Resolução.

Habilita a PLACO DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110006223,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PLACO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.700.460/0007-18 e IE nº 101.995.168NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir placas de gesso e gesso em pó ensacado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 132, de 15/12/15, DOE de 23/12/15, efeitos a partir de 23/12/15.

Redação original, efeitos até 22/12/15:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PLACO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.700.460/0007-18 e IE nº 101.995.168NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir placas de gesso, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 95, de 28/06/13, DOE de 11/07/13, efeitos a partir de 11/07/13.

Redação original, efeitos até 30/07/13:

"II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2012.

53ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente